



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

TC N° 006/2020
Sistema de Contabilidade Pública e outros 2020

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N° 006/2020.

*Decorrente PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2020 para Contratação de empresa especializada para locação de licença de uso de programas de informática (softwares) integrado abrangendo migração de dados, conversão de dados (inclusive de exercícios anteriores), instalação, atualização e manutenção, bem como treinamento e suporte técnico nas áreas de Contabilidade Pública, Compras, Licitações, Patrimônio, Almoxarifado, Portal da Transparência e Recursos Humanos/Folha de Pagamento, sendo os arquivos compatíveis com o Coletor de Dados do TCESP, para transporte e armazenamento das informações, de todas as fases do AUDESP, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaguariúna/SP, firmado com **Fiorilli Software Ltda**, vigente de 22 de outubro de 2020 à 21 de outubro de 2021.*

Pelo presente instrumento de **TERMO DE CONTRATO**, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA**, com sede na Rua Cel. Amâncio Bueno, 446, Centro desta Cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo – CEP. 13.910-009, e inscrição do CNPJ sob n° 51.313.955/0001-30, através de seu Representante Legal Excelentíssimo Senhor Presidente **Vereador Walter Luís Tozzi de Camargo**, portador do RG N° 23.748.568-0 SSP-SP e CPF N° 168.407.188-75, endereço Rua Cel. Amâncio Bueno, n° 819 – Centro – Jaguariúna – Estado de São Paulo – CEP. 13911-262 e de outro lado a empresa **FIORILLI SOFTWARE LTDA**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes CNPJ sob o n°. 01.704.233/0001-38, sediada na Av. Marginal n° 65, Distrito Industrial, Cidade Balsamo, Estado de São Paulo, neste ato representada legalmente pelo **Sr. José Roberto Fiorilli**, nacionalidade brasileira, estado civil divorciado, profissão programador, portador do CPF N° 476.609.378-04, e da cédula de identidade RG N° 5.146.225-4-SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Avenida Anísio Haddad, n° 8205, Bloco 1, Apto 23, Condomínio Green Fields Residence Club, cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15.091-745, **doravante denominado CONTRATADO**, resolvem estabelecer a presente avença contratual.

CONSIDERANDO:

A necessidade da contratação ora apresentados, onde visa, dentre outros fins constantes no Edital de PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2020 e no Termo de Referência – Anexo I da Licitação em epígrafe bem como demais anexos.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO N° 006/2020**, mediante cláusulas e condições abaixo.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

TC N° 006/2020
Sistema de Contabilidade Pública e outros 2020

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

- 1.1. Contratação de empresa especializada para locação de licença de uso de programas de informática (softwares) integrado abrangendo migração de dados, conversão de dados (inclusive de exercícios anteriores), instalação, atualização e manutenção, bem como treinamento e suporte técnico nas áreas de Contabilidade Pública, Compras, Licitações, Patrimônio, Almoxarifado, Portal da Transparência e Recursos Humanos/Folha de Pagamento, sendo os arquivos compatíveis com o Coletor de Dados do TCESP, para transporte e armazenamento das informações, de todas as fases do AUDESP, para atender as necessidades da **Câmara Municipal de Jaguariúna – CMJ**, e demais disposições do **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA**, deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Contratação

- 2.1. Documentos integrantes
 - 2.1.1. Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da presente aquisição, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
 - 2.1.1.1. PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2020 e ANEXOS
 - 2.1.1.2. Termo de Referência – TR
 - 2.1.1.3. Proposta da CONTRATADA.
- 2.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a prestação do objeto adquirido.
- 2.3. Das condições de habilitação e qualificação:
 - 2.3.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Vigência / Prazo de execução

- 3.1. A duração do contrato será de 12 (doze) meses iniciando em 22 de outubro de 2020 a 21 de outubro de 2020 e conforme a regra prevista no inciso II do art. 57 da Lei n° 8666/93, segundo a qual a duração do contrato relativo à prestação de serviço de execução continuada poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA QUARTA – Embasamento Legal

- 4.1. O presente termo é formalizado com fundamento no PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2020.

CLÁUSULA QUINTA – Dotação Orçamentária

- 5.1. As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão por conta da dotação orçamentária classificada 3.3.90.40.99 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

TC N° 006/2020
Sistema de Contabilidade Pública e outros 2020

CLÁUSULA SEXTA – Valor do Contrato

6.1. Dá-se ao presente Contrato o valor Global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – Preço

7.1. A Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços os seguintes valores, incluindo-se todos os insumos necessários para a devida prestação dos serviços e consignado em sua proposta, o valor de:

7.1.1. R\$ 3.000,00 (três mil reais), por mês, por um período de 12 (doze) meses.

7.2. A Câmara Municipal de Jaguariúna efetuará o pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, após o aceite da Nota Fiscal.

7.3. Estão incluídos no valor global os encargos sociais, custos operacionais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o bom cumprimento na prestação dos respectivos serviços.

7.4. Demais condições de pagamento dos serviços estão estabelecidas no **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

7.5. Os preços serão fixos e irrevogáveis para o período.

CLÁUSULA OITAVA – Reajuste de Preço

8.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis para o período, podendo, no entanto ser reajustado pelo índice de IGP/M em seu aditamento.

CLÁUSULA NONA – Condições e Forma de Pagamento:

9.1. As condições de pagamento dos serviços estão estabelecidas no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA e aqui transcritos na íntegra.

9.1.1. O pagamento será processado mediante apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões cabíveis se solicitadas, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo CONTRATANTE, desde que não haja pendência a ser regularizada.

9.1.2. Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação àquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

9.2. A Câmara Municipal de Jaguariúna efetuará o pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, após o aceite da Nota Fiscal.

9.2.1. Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta, para crédito em conta corrente e agência indicada pela CONTRATADA, preferencialmente em banco de movimentação oficial desta Casa de Leis;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

TC N° 006/2020
Sistema de Contabilidade Pública e outros 2020

- 9.2.2. O objeto, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido em até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recepção da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços pelo Fiscal do Contrato.
- 9.2.3. Havendo rejeição da NF, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-la no prazo de 02 (dois) dias úteis, observando as condições estabelecidas para a prestação nos prazos estabelecidos neste instrumento, contados a partir da notificação expedida pelo CONTRATANTE;
- 9.2.4. Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a CONTRATADA obrigada a refazer/reparar o serviço, às suas expensas,
- 9.2.5. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.2.6. O recebimento dos serviços contratados ficará sob a responsabilidade do Fiscal do Contrato, em conjunto com a área técnica de TI desta Casa de Leis;
- 9.3.A execução dos serviços objeto deste, deverá ser realizada seguindo todas as orientações e exigências da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento e todas as especificações contidas neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 9.4.O CONTRATANTE poderá suspender ou mandar paralisar o serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das exigências e orientações emitidas por esta;
- 9.5.Na hipótese de os serviços não estarem em conformidade com o solicitado, tal fato será comunicado à CONTRATADA, com discriminação das providências imediatas a serem dotadas, sob pena de adoção das sanções administrativas cabíveis;
- 9.6.O aceite ou aprovação do objeto pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato, verificadas posteriormente, garantindo-se ao CONTRATANTE, inclusive, defesa previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – Condições de Cumprimento do Contrato

10.1. Para as condições de cumprimento do Termo Contratual, serão observadas as condições previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INSTALAÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

1.1. Para as condições de instalação e aceitação do objeto, serão observadas as condições previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

TC.Nº 006/2020
Sistema de Contabilidade Pública e outros 2020

12.1. O objeto deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos da Emissão da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, de forma contínua e ininterrupta pelo tempo de duração do Contrato, já com as bases contendo os dados convertidos e os sistemas de processamento adaptados à legislação, na sede da **Câmara Municipal de Jaguariúna, Rua Coronel Amâncio Bueno, nº 446 – Centro – Jaguariúna/SP. CEP. 13.910-009**, nos respectivos dias e horários de expediente, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do mesmo.

12.1. Demais itens de acordo com o Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

13.1. Para o recebimento mensal do objeto desta contratação, serão observadas no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais condições previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

13.2. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA:

14.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

15.1. CONTRATANTE:

- 15.2.1. Fornecer a **CONTRATADA** Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, que será expedida pelo departamento de Compras, Licitações e Contratos;
- 15.2.2. Prestar a **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;
- 15.2.3. Exercer o acompanhamento, conferência e a fiscalização da execução dos serviços;
- 15.2.4. Indicar, formalmente, Comissão de Fiscalização para acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços;
- 15.2.5. Prestar ao supervisor/preposto da **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- 15.2.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações;
- 15.2.7. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

TC N° 006/2020
Sistema de Contabilidade Pública e outros 2020

- 15.2.8. Efetuar os pagamentos pelos serviços executados;
- 15.2.9. Comprometer-se a usar os programas somente dentro das normas e condições estabelecidas no Contrato, obedecendo às respectivas especificações;
- 15.2.10. Obriga-se a não entregar os programas, nem permitir o seu uso por terceiros, resguardando da mesma forma, os manuais, as instruções e outros materiais atinentes aos sistemas licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, vedando cópias, reproduções e divulgações, a qualquer título, e sob qualquer forma, por qualquer pessoa;
- 15.2.11. Todos os produtos ou materiais, exceto banco de dados, fornecidos com base no Contrato, são de propriedade da **CONTRATADA**, sendo vedada sua reprodução e/ou divulgação de seu uso a terceiros, e deverão ser devolvidos pela **CONTRATANTE** quando findo ou rescindido este ajuste;
- 15.2.12. Deverá manter constante vigilância sobre os produtos finais gerados pelos sistemas, ficando a **CONTRATADA** obrigada a tomar as medidas corretivas que se fizerem necessárias, tão logo seja cientificado de qualquer anormalidade mesmo constatada após o término do contrato.

15.3. CONTRATADA:

- 15.3.1. Designar por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, do recebimento da Autorização de Fornecimento, **PREPOSTO**(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante toda a execução desse contrato;
- 15.3.2. Fornecer à Comissão de Fiscalização os números de telefones celulares do **PREPOSTO**, bem como do supervisor, vinculados à condução dos serviços, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto atendimento em situações de emergência;
- 15.3.3. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Jaguariúna;
- 15.3.4. É responsável direta e exclusivamente pela perfeita prestação de serviço objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos ocorrentes em sua execução, que venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros;
- 15.3.5. É responsável também pela qualidade na execução do objeto licitado, cabendo-lhe verificar o atendimento dos padrões e condições exigidos neste Termo;
- 15.3.6. Obriga-se a cumprir durante a execução contratual, todas as leis e posturas pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- 15.3.7. Responsabilizar-se-á pelos recolhimentos de tributos que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, arcando inclusive com os tributos federais, estaduais e municipais, que porventura incidam ou incidirão sobre o respectivo contrato bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- 15.3.8. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

TC. N° 006/2020
Sistema de Contabilidade Pública e outros 2020

- 15.3.9. Comunicar imediatamente a Comissão de Fiscalização toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;
- 15.3.10. Propiciar a Comissão de Fiscalização todos os meios necessários à fiscalização dos serviços;
- 15.3.11. Obriga-se a dar suporte à **CONTRATANTE** quando solicitado no prazo máximo de 6h (seis horas), exceto o atendimento “in loco” que será de até 48h (quarenta e oito horas);
- 15.3.12. Obriga-se a cumprir durante a execução contratual, todas as leis e posturas pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- 15.3.13. Obriga-se na vigência do Contrato, em fornecer à **CONTRATANTE**, versões sempre atualizadas dos Sistemas objeto do mesmo, bem como a manutenção e suporte dos mesmos;
- 15.3.14. Obriga-se ainda, na eventualidade da descontinuidade da prestação dos serviços objeto deste contrato por motivo de falência, decisões judiciais, cessação ou modificação do ramo de atividade, ou outras situações análogas com a empresa contratada, a **CMJ** fica autorizada a utilizar o sistema, cujos componentes deverão ser entregues, em mídia digital, à Administração pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação, a saber:
- 15.3.14.1. Código fonte da última versão do sistema;
 - 15.3.14.2. Descrição das funcionalidades;
 - 15.3.14.3. Modelagem lógica e física de dados;
 - 15.3.14.4. Dicionário de dados;
 - 15.3.14.5. Views e procedures do banco de dados;
 - 15.3.14.6. A última versão executável do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PENALIDADES:

- 16.2. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratado poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02):
- 16.3. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.
- 16.4. Multa, nas seguintes situações:
- 16.5. De 2,0% (dois por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, se o contratado não cumprir com o fornecimento até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Câmara, poderá ser promovido o cancelamento do Contrato.
- 16.6. Em caso de cancelamento do Contrato por esta Câmara, decorrente do que prevê o subitem acima, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, tendo garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.
- 16.7. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da Contratada.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

TC N° 006/2020
Sistema de Contabilidade Pública e outros 2020

- 16.8. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar a Contratante.
- 16.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO:

- 17.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enumeradas, ensejará, também, em sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos elencados no art. 78, da Lei n° 8.666/93.
- 17.2. A rescisão do Contrato poderá ser efetivada sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei n° 8.666/93.
- 17.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei n° 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa prevista cláusula Décima Quarta - Penalidades.
- 17.4. A **CONTRATADA** se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 17.5. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 17.6. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 17.7. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TOLERÂNCIA:

- 18.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

TC N° 006/2020
Sistema de Contabilidade Pública e outros 2020

- 19.1. Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA serão assinados Termo de Ciência e Notificação, relativo se for o caso, à tramitação deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Publicização

- 20.1. Este Poder Legislativo promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, conforme disposição Legal da Lei 8.666/93, art. 61 em seu parágrafo único, e publicação resumida no quadro de avisos e na íntegra em site oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS

- 21.1. Este Poder Legislativo encaminhará o presente TERMO a seu CONTROLE INTERNO bem como arquivo XML ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, através do AUDESP FASE IV, se necessário for de acordo com as leis vigentes.
- 21.2. O Contratante, por meio de funcionário designado através de portaria, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços, nos termos estabelecidos no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.
- 21.3. O desempenho de suas atividades é assegurado ao fiscal o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições;
- 21.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.
- 21.5. Fica nomeado como FISCAL do presente termo, através de Portaria n° 076/2020, o Senhor Jorge Alexandre de Campos Lacerda Ortiz.
- 21.6. Fica nomeado o Gestor do presente termo, através de portaria n° 004/2020, a Senhora Rosângela Moreira de Santana Ribeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Garantia

- 22.1. Não será exigida a garantia contratual para esta contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Disposições Gerais

- 23.1.A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na prestação de serviço em cumprimento do objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 23.2.A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

TC. N° 006/2020
Sistema de Contabilidade Pública e outros 2020

23.3. Aplicam-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal n° 10.520/02 e, subsidiariamente, na Lei Federal n° 8.666/93, Resolução 166/2013 deste Órgão Legislativo, e ainda na Lei Complementar n° 123/06, e respectivas alterações.

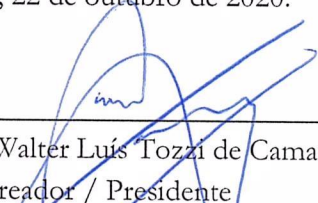
23.4. Sendo necessário à Administração, poderá invocar o § 1° do art. 65 da Lei 8.666/93, no qual reza que “O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaguariúna para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **TERMO DE CONTRATO**, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 04 vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jaguariúna, 22 de outubro de 2020.

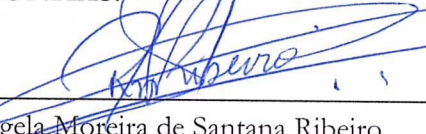


Vereador Walter Luís Tozzi de Camargo
Vereador / Presidente




José Roberto Fiorilli
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 

Rosângela Moreira de Santana Ribeiro
CPF: 184.264.758-09

2 

Jorge Alexandre de Campos Lacerda Ortiz
CPF n° 757.050.608-15



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 003/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Jaguariúna

CONTRATADA: FIORILLI SOFTWARE LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de licença de uso de programas de informática (softwares) integrado abrangendo migração de dados, conversão de dados (inclusive de exercícios anteriores), instalação, atualização e manutenção, bem como treinamento e suporte técnico nas áreas de Contabilidade Pública, Compras, Licitações, Patrimônio, Almoxarifado, Portal da Transparência e Recursos Humanos/Folha de Pagamento, sendo os arquivos compatíveis com o Coletor de Dados do TCESP, para transporte e armazenamento das informações, de todas as fases do AUDESP, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaguariúna.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar **cientes**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 22 de outubro de 2020.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Vereador Walter Luís Tozzi de Camargo – Presidente

E-mail institucional: ver.tozzi@camarajaguariuna.sp.gov.br

Assinatura _____

CONTRATADA:

Nome e Cargo: **José Roberto Fiorilli** – Administrador/Proprietário

E-mail institucional: jrfiorilli@fiorili.com.br

Assinatura _____